

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 035, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa de Educação Fiscal -
PMEF - e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Santo Augusto, RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;

I - Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos tributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V - Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I - Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria de Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria de Finanças e da Educação junto:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) A população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I - A união e o Estado;

II - Organizações Públicas;

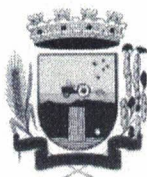
III - Órgãos da administração pública estadual;

IV - Órgãos da administração pública municipal;

V - Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Finanças, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria de Finanças.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV - Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V - Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII - Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX - Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X - Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII - Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.
- XVI - Inserir o tema educação fiscal como matéria transversal ou complementar, dentro do plano municipal de ensino.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Finanças do Município.

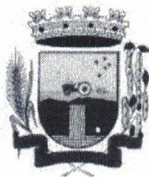
Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02
DE MAIO DE 2022.


Liljan Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 035, de 02 de maio de 2022, que “Institui o Programa de Educação Fiscal - PMEF - e dá outras providências”.

Tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, bem como o aumento do índice de participação na arrecadação estadual e arrecadação de receitas próprias, e ainda, visa à orientação de crianças e adolescentes em idade escolar, com relação ao tema.

Salientamos ainda, que o Município firmou convênio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar mais nossas receitas, tomando medidas de combate a sonegação, e dentre estas, medidas voltadas a educação, a qual entendemos ser de suma importância.

Sem mais, solicitamos que o projeto seja apreciado com a maior brevidade possível e reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.